



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Câmara Mun. Tangará da Serra

RECEBI EM
21
Ass. *[Signature]* 11:23

Projeto de Lei Ordinária: **015/2022**

EMENTA:...	Altera dispositivos da Lei Ordinária 4.168, de 20 de dezembro de 2013
AUTORIA...	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de 2022.



CM/TS
Fl. 02
Rub.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 015/2022.

Tangará da Serra, **26** de Janeiro de **2022**.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **FÁBIO BRITO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as).

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **Altera dispositivos da Lei Ordinária 4.168, de 20 de dezembro de 2013**, que institui o conselho municipal de política cultural de Tangará da Serra e dispõe sobre as diretrizes, composição, funcionamento e dá outras providências.

Com a edição da Lei Ordinária n.º 5.266, de 23 de dezembro de 2019, que alterou as nomenclaturas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Secretaria Municipal de Turismo, para Secretaria Municipal de Educação – SEMEC e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR.

Sendo assim, foi necessário adequar todas as leis inerentes a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Foi aprovado por esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária de n.º 075 de 13 de julho de 2020, que deu origem a Lei Ordinária de n.º 5.356 de 24 de agosto de 2020.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Ocorre que a mudança trazida por esta lei acima citada, contraria a Lei Orgânica Municipal, que em seu Artigo 224, §2º, veda a participação de Secretários ou Vereadores na Diretoria dos Conselhos Municipais, vejamos:

224 - Leis específicas autorizarão o Executivo a criar Conselhos Municipais, cujos meios de funcionamento aquele proverá e lhes definirá, em cada caso, as atribuições, a organização, a composição, o funcionamento, a forma de nomeação de titular e suplentes e o prazo do respectivo mandato, observada a Lei Complementar que fixar normas gerais e o seguinte: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 68/2012)

I-(...)

II-(...)

§1º-(...)

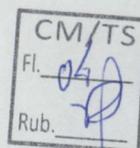
§ 2º É vedado a participação de Secretários Municipais e Vereadores na Diretoria dos Conselhos Municipais (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº38/2005).

Diante desta desconformidade, vem através deste Projeto corrigir o texto para que se cumpra o disposto na Lei Orgânica Municipal, solicita-se **REGIME DE TRAMITAÇÃO NORMAL**.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando votos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável e a acolhida do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 015, DE 26 DE JANEIRO
DE 2022.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA 4.168, DE 20
DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera o § 1º do art. 24 da Lei Ordinária n.º 4.168, de 20 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O presidente do Conselho será eleito através de votação pelos componentes deste, ficando restritos de serem candidatos ao cargo ou fazerem parte da Diretoria deste Conselho Secretários Municipais e Vereadores.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e seis** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e vinte dois**, **45º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal